

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 0752/2017/PGJ

*Altera o art. 3º do Ato n. 085/2015, que disciplina a nomeação de servidores para cargos de provimento em comissão.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar estadual n. 197/2000 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 172, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, introduziu alterações na Resolução n. 37/2009, daquele mesmo Conselho Nacional, importando na modificação das regras aplicáveis à vedação do nepotismo,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º do Ato n. 85/2015/PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica vedado ao Ministério Público de Santa Catarina firmar contratos na modalidade de:

I - dispensa ou inexigibilidade de licitação, com pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor do Ministério Público de Santa Catarina investidos em cargo de direção e de assessoramento; e

II - licitação, com pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público de Santa Catarina, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 1º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 2º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor do MPSC não abrangido pelas hipóteses expressas nos incisos I e II deste artigo poderá ser vedada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

§ 3º A Comissão de Licitação (Permanente ou Especial) exigirá, entre os documentos para habilitação da empresa no processo licitatório, declaração do representante legal, sob as penas da lei, de que não incide nas vedações de que trata este artigo, diligenciando, ainda, acerca da sua inocorrência." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos processos em andamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 0753/2017/PGJ

*Altera o art. 2º do Ato n. 255/2017/PGJ, que implementa os percentuais previstos no art. 163 da LCE n. 197/2000, com a redação da Lei Complementar estadual n. 693, de 3 de abril de 2017.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições legais, em especial o disposto no art. 93, inciso V, c/c o art. 129, § 4º, da Constituição da República, o art. 163 da Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, e o art. 2º da Lei Complementar estadual n. 693, de 3 de abril de 2016,

**CONSIDERANDO** que o art. 163 da Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, teve sua redação alterada pela Lei Complementar estadual n. 693/2017 e que o art. 2º desta Lei Complementar reservou ao Procurador-Geral de Justiça, em caráter exclusivo, a implementação dos novos valores para o subsídio dos membros do Ministério Público, inclusive na forma parcelada, respeitada a disponibilidade financeira da Instituição; e

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário catarinense finalizou a aplicação dos novos índices para os subsídios dos Magistrados de primeiro grau,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º do Ato n. 255/2017/PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir do dia 1º de outubro de 2017, os subsídios dos membros do Ministério Público de primeiro grau passam a ser escalonado da seguinte forma:

....." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### **ATO N. 0754/2017/PGJ**

*Institui o Programa de Incentivo à Autocomposição Familiar (PIAF) no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XIX, alínea "a", da Lei Complementar estadual n. 197/2000 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 227 da Constituição Federal albergou a doutrina da proteção integral, ao determinar que seja concedida prioridade absoluta à promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude; atribuir à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante preveem os arts. 127, *caput*, e 129 da Carta Magna, e que entre essas atribuições insere-se o acesso à justiça, que abarca não apenas o direito ao acesso ao Poder Judiciário e, também, aos mecanismos de autocomposição de conflitos;

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe a Resolução n. 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, atribui-se ao órgão Ministerial a incumbência de implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, além de orientar os cidadãos sobre tais mecanismos;

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico Institucional 2012/2022 do Ministério Público de Santa Catarina estabelece como objetivos, na perspectiva de impacto social, a garantia do acesso e da efetivação de direitos fundamentais e, na perspectiva institucional e dos *stakeholders*, a ampliação da efetividade e da proatividade;

**CONSIDERANDO** que a adoção e a disseminação de uma cultura de paz, que priorize o diálogo e o consenso, por intermédio da atuação do Ministério Público, coaduna-se com as transformações sociais ocorridas em âmbito nacional e internacional;

**CONSIDERANDO** que conciliação, mediação, negociação, convenções processuais, práticas restaurativas, de construção da paz e outras formas alternativas consistem em relevantes instrumentos de pacificação social, que contribuem para a dissolução dos conflitos, mediante a prevenção e redução da judicialização excessiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar, estimular, respaldar e difundir a sistematização e o aprimoramento de práticas já existentes dentro do Ministério Público de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a publicação do Ato n. 101/2017/PGJ, que instituiu, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), com o objetivo de estabelecer diretrizes para uma política de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos autocompositivos e de identificar e fomentar projetos e práticas de autocomposição no MPSC;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que é direito da criança e do adolescente serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

**CONSIDERANDO** os ditames da Recomendação n. 32, de 5 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público brasileiro, mediante a adoção de políticas e diretrizes administrativas que fomentem o combate à síndrome de Alienação Parental, a qual compromete a convivência familiar da criança, do adolescente, de pessoas com deficiência e incapazes de exprimirem a sua vontade;

**CONSIDERANDO** que a judicialização de conflitos familiares gera uma deterioração dos relacionamentos, uma vez que o sistema judicial opera sob a ótica da adversariedade; e

**CONSIDERANDO** que o incentivo à autocomposição familiar, em suas diferentes modalidades, abre um espaço de escuta para os envolvidos no conflito, tendo em vista a subjetividade das relações, além de facilitar a retomada do diálogo e a construção de acordos judiciais ou extrajudiciais mais sustentáveis,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no Ministério Público de Santa Catarina, o Programa de Incentivo à Autocomposição Familiar (PIAF), que contará com a colaboração de membros e servidores do MPSC e terá por objetivo implementar, sistematizar e disseminar mecanismos de autocomposição de conflitos familiares que envolvam crianças e adolescentes.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Programa de Incentivo à Autocomposição Familiar (PIAF) terá como público-alvo famílias que enfrentem conflito a ser solucionado sob o viés judicial ou extrajudicial e que envolva crianças e adolescentes.

Art. 3º O PIAF abrigará qualquer projeto ou iniciativa da Instituição de incentivo à autocomposição familiar que envolva crianças e adolescentes, como a conciliação, mediação, práticas restaurativas e de construção da paz, entre outras formas de resolução alternativa de conflitos, ficando subordinado ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA).

Art. 4º O PIAF será coordenado pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), com o apoio de um Grupo de Gestão do Programa indicado por ele.

§ 1º O Grupo de Gestão do PIAF será designado, por meio de Portaria expedida pela Secretaria-Geral do Ministério Público, após indicação do Coordenador do CIJ.

§ 2º O Grupo de Gestão será composto por profissionais de diferentes áreas de atuação e realizará, exclusivamente, as atividades de gestão do programa.

§ 3º Caberá ao Coordenador do PIAF, com base em informações prestadas pelo Grupo de Gestão do Programa, dirimir questões relativas ao PIAF.

## CAPÍTULO II

### DOS GRUPOS DE APOIO E REFLEXÃO (GAR)

Art. 5º O Grupo de Apoio e Reflexão (GAR) é uma das iniciativas que integram o Programa de Incentivo à Autocomposição Familiar e se destina à família natural e/ou extensa envolvida em conflitos concernentes à regulamentação de guarda e de visitas a crianças e adolescentes.

Art. 6º Os Grupos de Apoio e Reflexão serão vinculados ao PIAF e terão por objetivo incentivar reflexões nos participantes dos encontros, que ensejem a construção de uma compreensão da família sob a ótica das crianças ou dos adolescentes envolvidos, promovendo uma mudança no modo de lidar com os conflitos familiares, a partir da transformação de suas atitudes, dissolvendo gradualmente o conflito e propiciando que as partes realizem acordos judiciais ou extrajudiciais mais sustentáveis.

Art. 7º A participação nos encontros do GAR poderá ser voluntária ou por determinação judicial.

§ 1º A participação voluntária independe da tramitação de processo judicial e dar-se-á por iniciativa das partes, convites de seus respectivos advogados, defensores públicos, assistentes sociais, terapeutas, integrantes do grupo, Ministério Público ou outras formas de encaminhamento, sempre que for verificada a necessidade de apoio em períodos de conflito familiar.

§ 2º A participação será por determinação judicial, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, como medida protetiva prevista no artigo 129, incisos I e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos em que já existam ações ajuizadas, ficando, então, consignada a obrigatoriedade de comparecimento.

§ 3º O único documento que poderá ser exigido em relação aos participantes consiste no atestado de frequência, que será emitido pelo facilitador do GAR e enviado ao responsável pela aplicação da medida.

§ 4º O conteúdo dos encontros não poderá ser utilizado para fins judiciais, dado o sigilo a ele conferido, sendo expressamente vedada sua divulgação.

§ 5º Os facilitadores devem elaborar e remeter mensalmente ao Grupo de Gestão do Programa PIAF formulário específico com informações sobre os encontros, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 6º Os facilitadores também poderão emitir declaração de comparecimento aos participantes com o fim de justificar sua ausência no trabalho ou em outras atividades.

§ 7º O encerramento da participação no GAR pode se dar:

I - a qualquer momento, nos casos de participação voluntária; e

II - quando for determinada judicialmente:

a) por cumprimento do tempo de participação determinado judicialmente; ou

b) por dispensa prévia do Juiz responsável pela aplicação da medida.

§ 8º A renovação da participação no GAR pode se dar das seguintes formas:

I - voluntária em qualquer caso; e

II - obrigatória, por prazo fixado pelo Juiz responsável pela determinação da medida.

Art. 8º O trabalho do GAR estruturar-se-á da seguinte forma:

I - os grupos serão divididos em subgrupos mistos (feminino e masculino);

II - os envolvidos diretamente no conflito não participarão de um mesmo subgrupo; e

III - para cada envolvido, os encontros terão uma periodicidade que dependerá da demanda de cada Promotoria de Justiça, com anuência do Grupo de Gestão do Programa, sob a supervisão do Coordenador do PIAF.

Art. 9º As equipes do GAR observarão as seguintes regras de funcionamento, a serem respeitadas por todos os participantes e facilitadores:

I - manter o sigilo;

II - evitar interrupções na fala dos demais participantes;

III - respeitar e ouvir a opinião do outro; e

IV - não utilizar informações compartilhadas nos grupos para fins judiciais.

Art. 10. Os grupos reunir-se-ão nas dependências do Ministério Público, dos Fóruns ou em instalações cedidas por outras instituições.

Art. 11. A duração de cada encontro dos GAR será fixada de acordo com as especificidades do grupo, em horários e datas determinados no momento de criação, sendo revista quando necessário, após anuência do Grupo de Gestão do Programa e do Coordenador do PIAF.

## SEÇÃO I

### DOS FACILITADORES DO GAR

Art. 12. Os GAR poderão ser facilitados por Voluntários, Servidores efetivos ou comissionados do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), desde que devidamente capacitados.

§ 1º O GAR poderá contar com a colaboração de estagiários do MPSC e voluntários sem vínculo com a Instituição, observada a

legislação pertinente e a regulamentação do Ministério Público de Santa Catarina.

§ 2º No caso de voluntários sem vínculo com o MPSC, a participação em um GAR dependerá do firmamento de Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo Único deste Ato, e não implicará, em nenhuma hipótese, formação de vínculo empregatício ou afim com o Ministério Público.

§ 3º A facilitação dos GAR ficará a cargo de Servidores efetivos ou comissionados do MPSC, com designação pela Autoridade Superior, mediante Portaria, demonstrada a devida capacitação.

§ 4º Na falta de Servidor do MPSC, a facilitação dos GAR poderá ser prestada por servidor público de outro órgão ou instituição, desde que devidamente capacitado e mediante assinatura de Termo de Cooperação entre as instituições.

Art. 13. O exercício da função de facilitador dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - ter realizado curso de capacitação desenvolvido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou formação similar, devidamente validado pelo Grupo de Gestão do Programa; e

II - ter assinado Termo de Adesão e Compromisso com a concordância da chefia imediata.

Art. 14. Os facilitadores deverão pautar suas atividades nos princípios da confidencialidade, imparcialidade, competência, autonomia da vontade, independência, oralidade, informalidade, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

Art. 15. São obrigações dos facilitadores dos GAR, entre outras:

I - executar, com zelo e dedicação, as atividades que lhes forem atribuídas;

II - fazer uso do crachá de identificação nas dependências do local designado para os encontros;

III - participar das reuniões nas datas designadas;

IV - apresentar as regras de funcionamento aos participantes dos grupos, esclarecendo a necessidade de se respeitar o método de trabalho a ser empregado;

V - estimular os participantes dos grupos a compartilharem suas experiências, mormente aquelas vivenciadas no cerne do conflito familiar;

VI - conduzir o diálogo com enfoque no incentivo à reflexão de cada integrante para que ele se veja como agente ativo na construção de soluções para seus conflitos; e

VII - respeitar o sigilo e a opinião manifestada pelos participantes.

Art. 16. É vedado aos facilitadores dos grupos:

I - enviar informações de um subgrupo facilitado para o outro;

II - acessar informações constantes dos autos do processo judicial, com exceção do termo de audiência que determinou a participação das partes no GAR.

III - revelar o conteúdo dos encontros para pessoas que não participem de nenhum dos grupos ou que integrem grupos distintos; e

IV - prestar informações sobre o conteúdo dos encontros ao Promotor de Justiça ou Juiz responsável pela aplicação da medida protetiva, depor em Juízo acerca de fatos ou elementos constatados nos encontros, além de emitir e divulgar relatórios sobre o teor desses para qualquer fim.

§ 1º As vedações a que se refere o *caput* têm por objetivo propiciar, nos encontros, um ambiente seguro, no qual os participantes se sintam livres para expressar seus sentimentos e suas opiniões, sem receio de que suas manifestações sejam usadas para fins processuais ou possam interferir na decisão final, permitindo que se trabalhe na dissolução efetiva do cerne do conflito.

§ 2º Os facilitadores serão inicialmente supervisionados pelo Grupo de Gestão do PIAF.

§ 3º As horas dedicadas pelos facilitadores e estagiários às atividades do GAR serão computadas como horas trabalhadas, sem prejuízo de suas atribuições desenvolvidas na sua lotação de origem.

## SEÇÃO II

### DA CAPACITAÇÃO DOS FACILITADORES DO GAR

Art. 17. É obrigatória a participação dos facilitadores em curso de capacitação para atuação em GAR.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, caberá ao CEAF a oferta dos cursos de capacitação, o que não impede que o facilitador realize cursos de capacitação em outras entidades.

## SEÇÃO III

### DO IMPEDIMENTO DOS FACILITADORES DO GAR

Art. 18. Há impedimento da participação do facilitador em grupos quando ele for:

I - cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de algum dos participantes;

II - amigo íntimo ou inimigo capital de quaisquer dos participantes; ou

III - interessado no julgamento do processo em favor de quaisquer dos participantes.

Art. 19. Em caso de impedimento, o facilitador comunicá-lo-á imediatamente, de preferência por meio eletrônico, ao Grupo de Gestão do Programa PIAF.

Parágrafo único. Se a causa de impedimento for apurada após o início do Encontro do GAR, a atividade será interrompida, lavrando-se ata com relatório do ocorrido, que deve ser remetida ao Grupo de Gestão do Programa PIAF.

Art. 20. Em caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o facilitador informará o fato ao Grupo de Gestão do Programa PIAF, preferencialmente por meio eletrônico, para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 21. O facilitador, como condição para o exercício da função, firmará Termo de Adesão e Compromisso, inclusive assumindo

a obrigação de não atuar, não assessorar, não representar ou patrocinar quaisquer das partes em que tenha atendido ou atuado em encontros de conciliação, em ações que estejam vinculadas aos assuntos discutidos no GAR.

#### SEÇÃO IV

##### DO DESLIGAMENTO DOS FACILITADORES DO GAR

Art. 22. Será desligado do GAR o facilitador que:

I - agir com dolo ou culpa na condução dos encontros sob sua responsabilidade ou violar quaisquer das obrigações previstas no art. 16 deste Ato;

II - atuar em GAR quando impedido para tal;

III - descumprir os princípios consignados no art. 16 deste Ato; ou

IV - incidir em alguma das vedações previstas no art. 18 deste Ato.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica incorporado o GAR que já se encontra em funcionamento, desde o ano de 2005, na 21ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, com sede em uma das salas do Ministério Público, no Fórum do Estreito, sob a facilitação dos servidores que atualmente trabalham com os grupos, conforme indicação do Coordenador do PIAF.

Parágrafo único. Novos grupos podem ser formados mediante requerimento endereçado ao Coordenador do PIAF, que poderá validá-los após ouvir o Grupo Gestor.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas concernentes à aplicação e à interpretação deste Ato serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 25. Futuras iniciativas e práticas que possam ser abrigadas no PIAF serão apresentadas pelo Coordenador do PIAF ao NUIPIA, por meio de projeto específico, e disciplinadas por ato normativo próprio, caso seja necessário.

Art. 26. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ANEXO ÚNICO

(Ato n. 0754/2017/PGJ)

#### **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO PROGRAMA DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO FAMILIAR (PIAF) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MP/SC)**, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, com sede administrativa na Rua Bocaiúva n. 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, Florianópolis/SC, por seu representante, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Dr. \_\_\_\_\_, e o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,

, RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, aqui denominado

**FACILITADOR**, resolvem firmar o presente instrumento, denominado Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço Voluntário no PROGRAMA DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO FAMILIAR (PIAF), para os fins previstos no Ato n. 0754/2017/PGJ, de XX de novembro de 2017, tendo acordado o que se segue:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O serviço voluntário será exercido pelo FACILITADOR no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, exclusivamente em atividades integrantes do PROGRAMA DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO FAMILIAR (PIAF), sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário como Facilitador no PIAF, no setor de: \_\_\_\_\_

Período de atividade:

( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal

Especificações do período de atividade:

Horário: Início: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min. Término: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

Tarefas específicas: \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Segunda - Dos deveres do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)**

São deveres do MP/SC:

I - ressarcir os gastos que o Facilitador do Serviço Voluntário tenha sido previamente autorizado e que venha comprovadamente efetuar no exercício da atividade voluntária;

II - oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do Facilitador do Serviço Voluntário;

III - contratar seguro de acidentes pessoais múltiplo, com apólice compatível com valores de mercado, para cobertura do Facilitador durante o período em que estiver exercendo as tarefas inerentes ao voluntariado; e

IV - emitir certificado que comprove o exercício das atividades de Facilitador, na modalidade de serviço voluntário ao PIAF, ao término da vigência do Termo de Adesão e Compromisso, o qual será providenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos (CORH) e assinada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

#### **Cláusula Terceira - Dos deveres do Facilitador como prestador de serviço voluntário**

O Facilitador, na prestação do Serviço Voluntário ao PIAF, compromete-se em cumprir as regras, as obrigações, as vedações e

os impedimentos previstos no Ato n. 0754/2017/PGJ e, em especial, a limitação prevista no art. 21 do referido Ato.

**Parágrafo único.** Ao assinar o presente Termo de Adesão e Compromisso, o Facilitador, na condição de prestador de Serviço Voluntário, estará, concomitantemente, declarando-se ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceitando atuar como voluntário nos termos regulamentares.

**Cláusula Quarta - Da vigência e da prorrogação**

O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência no período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais períodos, condicionada a prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento, à juntada da comunicação do Facilitador do Serviço Voluntário à CORH demonstrando seu interesse na prorrogação do vínculo e a juntada de parecer favorável do Coordenador do PIAF.

**Cláusula Quinta - Da rescisão**

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, unilateralmente e a qualquer tempo, por pedido motivado do Facilitador de serviço voluntário ou por decisão fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**Cláusula Sexta - Do Foro e da Publicação**

Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis/SC para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão e Compromisso, sendo publicadas as Portarias de designação e dispensa do Facilitador do Serviço Voluntário no Diário Oficial Eletrônico do MP/SC. Florianópolis, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Facilitador do Serviço Voluntário**

**Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Institucionais**

**ATO N. 722/2017/PGJ**

*Cria vagas de estágio no Ministério Público de Santa Catarina.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64 da Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com a redação que lhe deu a Lei Complementar estadual n. 573, de 5 de julho de 2012,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar estadual n. 683, de 16 de dezembro de 2016, que criou, no Quadro de Segundo Grau do Ministério Público de Santa Catarina, 12 (doze) cargos de Procurador de Justiça,

**CONSIDERANDO** a autorização do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar 24 (vinte e quatro) vagas de estágio para estudante dos três últimos anos do curso de graduação em Direito.

Art. 2º O Anexo I do Ato n. 346/2012/PGJ, de 3 de setembro de 2012, passará a vigorar na forma do Anexo I deste Ato.

Art. 3º As vagas de estágio para estudantes dos três últimos anos do curso de graduação em Direito ficam fixadas nos órgãos de execução conforme disposto no Anexo II deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 7 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I**

**ATO N. 722/2017/PGJ**

**ANEXO I**

(ATO N. 346/2012/PGJ)

Modalidade de estágio	Número de vagas
Estudantes de ensino médio	196
Estudantes dos três últimos anos do curso de graduação em Direito	891
Estudantes de curso de graduação em áreas do conhecimento diversas do Direito	150
Bacharéis em Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação	90
Bacharéis de áreas do conhecimento diversas do Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação	30

**ANEXO II**

**ATO N. 722/2017/PGJ**

**ANEXO II**

(ATO N. 346/2012/PGJ)

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
ESTUDANTES DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	
26ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
Procuradorias de Justiça	22[1]

[1] As vagas serão distribuídas quando da fixação das atribuições das 11 (onze) Procuradorias de Justiça criadas pela Lei Complementar estadual n. 683/2016.

#### ATO N. 728/2017/PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000, resolve **EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 6 de novembro de 2017, a servidora **LUCIANA DOS SANTOS**, matrícula n. 300.208-0, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n. 276, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n. 312, de 20 de dezembro de 2005, e pela Lei Complementar n. 535, de 20 de junho de 2011.

Florianópolis, 1º de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### ATO N. 743/2017/PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000, resolve **EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 7 de novembro de 2017, a servidora **CARLISE MARA MAGRIN**, matrícula n. 979.697-5, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n. 276, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n. 312, de 20 de dezembro de 2005, e pela Lei Complementar n. 535, de 20 de junho de 2011.

Florianópolis, 8 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO N. 745/2017/PGJ

*Retifica o Ato n. 717/2017/PGJ no que se refere à promoção por tempo de serviço concedida ao servidor Aury Cesar de Moraes Marçal Hessmann.*

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "b", do Ato n. 32, de 19 de janeiro de 2016, que lhe permite exercer, por delegação, as atribuições do art. 18, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Retificar o Ato n. 717/2017/PGJ**, de 23 de outubro de 2017, que promoveu, na modalidade por tempo de serviço, servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público, alterando a data da promoção concedida ao servidor **AURY CESAR DE MORAES MARÇAL HESSMANN**, matrícula n. 383.058-6, para que passe a constar ter sido promovido a partir de 6 de novembro de 2017, do nível/referência ANM-8B para o nível/referência ANM-8C.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 9 de novembro de 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### ATO N. 747/2017/PGJ

*Concede progressão funcional, na modalidade de promoção por merecimento, a servidores do Ministério Público, nos termos da*

Lei Complementar Estadual n. 223, de 10 de janeiro de 2002.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "b", do Ato n. 32, de 19 de janeiro de 2016, que lhe permite exercer, por delegação, as atribuições do art. 18, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual n. 223, de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 10, regulamentado pelo Ato n. 476/2013/PGJ, prevê a progressão funcional na modalidade de promoção por merecimento; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão para Assuntos Funcionais dos Servidores do Ministério Público, conforme Ato n. 265/2013/PGJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, **por merecimento**, os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público abaixo indicados para os níveis e referências a seguir discriminados, a partir das datas especificadas:

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL/REF.	DATA
671.486-2	<b>André Felipe Tesser</b> Técnico do Ministério Público	De: ANM-7E Para: ANM-7F	5/11/2017
299.751-7	<b>Christina Cascaes</b> Auxiliar Técnico do MP II	De: ANB-8C Para: ANB-8D	1º/10/2017
300.080-0	<b>David Guarim Martins Júnior</b> Técnico do Ministério Público	De: ANM-9H Para: ANM-9I	1º/10/2017
658.977-4	<b>Laura Ruela</b> Técnico do Ministério Público	De: ANM-6H Para: ANM-6I	5/11/2017
299.733-9	<b>Marcelo Tadeu Costa Teixeira da Cunha</b> Técnico do Ministério Público	De: ANM-10I Para: ANM-10J	1º/10/2017
362.498-6	<b>Marcionei José Fernandes</b> Técnico do Ministério Público	De: ANM-8A Para: ANM-8B	9/11/2017
000.256-9	<b>Marluce da Silva Conceição Narciso</b> Telefonista	De: ANB-9F Para: ANB-9G	1º/10/2017
658.982-0	<b>Neliza Kreuch</b> Técnico do Ministério Público	De: ANM-7E Para: ANM-7F	5/11/2017
658.973-1	<b>Thais Lorenzoni dos Santos</b> Técnico do Ministério Público	De: ANM-7C Para: ANM-7D	5/11/2017

Art. 2º O presente Ato entra em vigor a contar da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 10 de novembro de 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**ATO N. 750/2017/PGJ**

Concede progressão funcional, na modalidade de promoção por aperfeiçoamento, a servidora do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 223, de 10 de janeiro de 2002.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "b", do Ato n. 32, de 19 de janeiro de 2016, que lhe permite exercer, por delegação, as atribuições do art. 18, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o artigo 11 da Lei Complementar Estadual n. 223, de 10 de janeiro de 2002, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 603, de 16 de setembro de 2013;

**CONSIDERANDO** o Ato n. 476/2013/PGJ, que prevê a progressão funcional na modalidade de promoção por aperfeiçoamento; e

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão para Assuntos Funcionais dos Servidores do Ministério Público, instituída pelo Ato n. 33/MP/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, **por aperfeiçoamento**, a seguinte servidora do Quadro de Pessoal do Ministério Público para o nível e referência indicados, a partir da data discriminada:

MATRÍC.	NOME	NÍVEL/REF.	DATA
316.002-5	<b>Roberta Pereira Teixeira D'Avila</b> Técnico do Ministério Público	De: ANM-8C Para: ANM-8E	12/11/2017 (ref. 2017)



Art. 2º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 13 de novembro 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA N. 5.074/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.798/2017, que indicou os seguintes Promotores de Justiça para atuarem nas Zonas Eleitorais das Comarcas abaixo indicadas.

ZONA ELEIT	COMARCA	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
36ª	Videira	371.921-9	Joaquim Torquato Luiz (Dias 16 e 17)	Titular
41ª	Palmitos	303.916-1	José Orlando Lara Dias (De 20 a 24)	Titular

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 13 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 5.075/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**INDICAR** os seguintes Promotores de Justiça para responderem, nos períodos informados do mês de novembro do corrente ano, nas Zonas Eleitorais das Comarcas abaixo indicadas:

ZONA ELEIT	COMARCA	MATRÍCULA	NOME
36ª	Videira	371.743-7	Guilherme André Pacheco Zattar (Dias 16 e 17)
41ª	Palmitos	658.934-0	Mariana Pagnan da Silva (De 20 a 24)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 13 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 5.083/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria n. 5.053/2017, que cessou, a partir do dia 13 do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.798/2017, que indicou a Doutora **KÁTIA ROSANA PRETTI ARMANGE**, matrícula n. 274.510-0, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, para atuar, de 23 de julho de 2017 a 10 de maio de 2019, na 89ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 13 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA N. 5.011/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, de 13 de julho de 2000,

#### **RESOLVE:**

**AFASTAR** o Doutor **EDER CRISTIANO VIANA**, matrícula n. 391.033-4, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2017 (6 dias), para auxiliar a Corregedoria Nacional do Ministério Público nos trabalhos de inspeção no Ministério Público no estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 9 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA N. 5.013/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, de 13 de julho de 2000,

#### **RESOLVE:**

**AFASTAR** o Doutor **ODAIR TRAMONTIN**, matrícula n. 220.451-7, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2017 (6 dias), para auxiliar a Corregedoria Nacional do Ministério Público nos trabalhos de inspeção no Ministério Público no estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 9 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **EDITAL N. 207/2017/CSMP**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 131 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de promoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Quilombo (Processo 13/2017).

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**SANDRO JOSÉ NEIS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

*Por entrância e ordem alfabética*

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00006981-5**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Rodrigo Rocha da Silva.

A pessoa identificada no presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiuva, 1750, Centro, Florianópolis - SC, 88015-902) ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Meio ambiente. Pesca com uso de rede com malha inapropriada. Não demonstração de lesão a direito difuso. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

Data: 14/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00009370-4**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Nelson Pereira Roberto Júnior.

A pessoa identificada no presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiuva, 1750, Centro, Florianópolis - SC, 88015-902) ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Meio ambiente. Poluição sonora. Cessamento da atividade do estabelecimento no local. Perda do objeto. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

Data: 14/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2016.00018286-3**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Carmen Costello.

A pessoa identificada no presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas no prazo de dez dias ao órgão do Ministério Público acima identificado, conforme disposto no art. 8º, II e § 1º, do Ato n. 335/2014/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** promoção de arquivamento. Meio ambiente. Poluição atmosférica. Fábrica de pranchas de surfe. Encerramento das atividades potencialmente causadoras de dano ambiental. Perda do objeto.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

Data: 14/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2016.00001161-5**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Debora Brenneisen Garcia.

A pessoa identificada no presente Edital fica cientificada da decisão abaixo.

**EXTRATO DA DECISÃO:** promoção de arquivamento. Considerando o cumprimento integral do TAC firmado, tem este órgão por esgotado o objeto do presente Procedimento, de maneira que determina seu arquivamento, cientificando-se a compromissária.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

Data: 7/11/2017

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00005790-8**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/7/2015

Data da Conclusão: 13/11/2017

Partes: Postos Brava - Abastecedora Praia dos Amores Ltda.

Conclusão: não constatação de poluição sonora.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2016.00001161-5**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/10/2014

Data da Conclusão: 7/11/2017

Parte: Debora Brenneisen Garcia.

Conclusão: TAC cumprido.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00021688-5

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa a quem interessar o presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiuva, 1750, Centro, Florianópolis - SC, 88015-902) ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** os fatos foram descritos de forma genérica, não sendo indicados nomes de pessoas ou fatos determinados que pudessem ao menos ensejar a formulação de questionamentos à Administração. Nestes termos, com base no art. 7º do Ato n. 335/2014/PGJ, indefiro a instauração de procedimento e promovo o arquivamento da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Gustavo Mereles Ruiz Diaz

Data: 20/10/2017

---

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00004051-0

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/6/2016

Data da Conclusão: 3/11/2017

Partes: Município de Blumenau e Playmove Indústria e Comércio.

Conclusão: Inquérito Civil. Possíveis irregularidades em processo licitatório. Pregão presencial para aquisição de mesas interativas infantis (n. 161/2015). Edital confeccionado com características específicas de produto fabricado pela empresa Playmove Indústria e Comércio Ltda. Certame revogado pelo Município de Blumenau. Inteligência das Súmulas 346 e 471 do Supremo Tribunal Federal. Ausência de ato de improbidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Gustavo Mereles Ruiz Diaz

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00016220-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Bruno.

A pessoa identificada no presente Edital fica cientificada da decisão que indeferiu o pedido de instauração de inquérito civil nos autos da Notícia de Fato supracitada, bem como de que poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta 29ª Promotoria de Justiça da Capital (Rua Pedro Ivo, 231, sala 103, Centro, Florianópolis - SC, 88010-070).

**EXTRATO DA DECISÃO:** suposta oferta de produto falsificado no *site* Mercado Livre. Tramitação nesta Promotoria de Justiça de procedimento de investigação com objeto mais amplo do que o denunciado. Ausência do produto supostamente falsificado, o que impossibilita a produção da prova necessária para investigação na esfera criminal. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Eduardo Paladino

Data: 27/10/2017

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00018315-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Vitor Hugo Fontoura Rossi.

A pessoa identificada no presente Edital fica cientificada da decisão que indeferiu o pedido de instauração de inquérito civil nos autos da Notícia de Fato supracitada, bem como de que poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta 29ª Promotoria de Justiça da Capital (Rua Pedro Ivo, 231, sala 103, Centro, Florianópolis - SC, 88010-070).

**EXTRATO DA DECISÃO:** recusa, por parte da empresa Santo Anjo, em aceitar e trocar os passes da empresa Paulotur. Verificação do procedimento pelo Deter/SC, que afirmou não ter constatado irregularidades por parte da empresa. Única reclamação. Situação isolada. Ausência de elementos suficientes que justifiquem a necessidade de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório para a apuração dos fatos. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Eduardo Paladino

Data: 20/10/2017

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**PROTOCOLO N. 02.2017.00089512-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa a quem interessar o presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá interpor recurso administrativo perante o e. Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de cinco dias, nos termos do art. 94, II, da Lei Complementar estadual n. 197/2000. O recurso pode ser remetido ou apresentado diretamente ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público (Rua Bocaiuva, 1750, Centro, Florianópolis - SC, 88015-902) ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de representação anônima que versa sobre suposto ato de improbidade administrativa no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, consistente em salários acima do limite constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. Da análise dos documentos trazidos aos autos pelo representante anônimo formalmente, não se verifica qualquer irregularidade na folha de pagamentos dos magistrados. Indeferido.

Membro do Ministério Público: Aurino Alves de Souza

Data: 10/11/2017

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00004360-7**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Reciclagem MZ.

A pessoa identificada no presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiuva, 1750, Centro, Florianópolis - SC, 88015-902) ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** saúde pública. Apurar a notícia da necessidade da adoção de medidas por parte do estabelecimento para evitar a existência de condições favoráveis à proliferação de vetores transmissores de doenças, em especial do mosquito *Aedes aegypti*. Providências adotadas pelo estabelecimento. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Thiago Carriço de Oliveira

Data: 13/11/2017

---

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00020245-8

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 20/9/2017

Data da Conclusão: 9/11/2017

Partes: sigiloso e a apurar.

Conclusão: Notícia de Fato dando conta de suposta irregularidade na criação da quarta turma para o CFC/2017, por expressa vedação editalícia. Preterição de candidatos interessados em participar do certame e daqueles remanescentes não nomeados. Ausência de elementos mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório. Matéria objeto de análise nos

autos judiciais n. 0304616-27.2017.8.24.0091 e n. 0304614-57.2017.8.24.0091, nos quais ambas as seguranças foram denegadas. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Anelize Nascimento Martins Machado

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00020605-4**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/9/2017

Data da Conclusão: 9/11/2017

Partes: S. R. F., E. E. B. J. C., R. A. M., A. H. B., D. C. C. C., M. B. M., D. M., A. N. L., L. G. N. e a apurar.

Conclusão: Notícia de Fato. Suposta irregularidade em convocação de Secretaria de Estado da Educação. Redistribuição de Professores. Indisponibilidade de aulas vinculadas. Diminuição em carga horária de servidores. Irregularidades em desacordo com a legislação. Magistério estadual. Revogação de ofício contendo orientações. Perda de objeto. Novas orientações que têm por base a Lei Complementar n. 668/2015. Ausência de elementos mínimos capazes de subsidiar a instauração de inquérito civil. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Anelize Nascimento Martins Machado

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00001989-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/4/2012

Data da Conclusão: 7/11/2017

Partes: representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; investigados: Bradesco/HSBC, Banrisul, BRDE, BADESC, Citibank, Itaú Unibanco, Banco do Brasil, Banco BIC, Banco Mercantil do Brasil, Safra, Santander e Votorantim.

Conclusão: consumidor. Bancos. Denúncia do Sindicato dos Bancários. Possível desativação das portas eletrônicas de segurança individualizadas (PESI). Violação à Lei Estadual n. 10.501/97. Não ocorrência. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Eduardo Paladino

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00009061-8**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/11/2015

Data da Conclusão: 13/11/2017

Partes: Carlos Volnei Fertig e Secretaria Estadual de Saude do Estado de Santa Catarina.

Conclusão: saúde pública. Demanda reprimida para fornecimento de aparelho auditivo a pacientes do SUS. Irregularidades sanadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Thiago Carriço de Oliveira

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004242-3**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/2/2013

Data da Conclusão: 13/11/2017

Parte: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Conclusão: saúde pública. Apurar a adequação do procedimento de transferência para organizações sociais dos serviços de saúde do Estado de Santa Catarina. Recomendação expedida. Ato n. 870/2014/PGJ. Arquivamento para acompanhamento por meio de procedimento administrativo.

Membro do Ministério Público: Thiago Carriço de Oliveira

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006583-8**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: 0063/2017/29PJCap

Data da Instauração: 7/11/2017

Partes: representante: Roland Martins Ramos; investigada: peixaria/distribuidora localizada na Servidão Aricomedes Rufino da Silva, ao lado da casa n. 118, no Bairro Cachoeira do Bom Jesus.

Objeto: apurar o funcionamento irregular de peixaria/distribuidora localizada na Servidão Aricomedes Rufino da Silva, ao lado da casa n. 118, no Bairro Cachoeira do Bom Jesus.

Membro do Ministério Público: Eduardo Paladino

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001370-6**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/3/2017

Data da Conclusão: 18/10/2017

Partes: Cleber Ceccon e Município de Chapecó.

Conclusão: apurar ato de improbidade administrativa envolvendo paralisação de execução de obra do Município. Irregularidades apontadas atualmente sanadas. Não apuração de omissão do Município na adoção das providências cabíveis ao caso. Ausência de interesse de agir na continuidade das investigações. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Elaine Rita Auerbach

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006350-7**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 11ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: 0057/2017/11PJ/CRI

Data da Instauração: 16/10/2017

Parte: anônimo.

Objeto: contratação de Professores ACT em desconformidade com a lista de aprovados no Processo Seletivo n. 007/2016, destinado ao provimento de vagas temporárias do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Criciúma.

Membro do Ministério Público: Diógenes Viana Alves

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2016.00010354-5**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Ewaldo Belmiro Emílio.

A pessoa identificada no presente Edital fica cientificada da decisão abaixo.

**EXTRATO DA DECISÃO:** relatório situacional realizado pelo CREAS e relatório informativo confeccionado por Analista em Serviço Social do Ministério Público de Santa Catarina que constataram que o idoso não se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social. Ausência de elementos para ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Maury Roberto Viviani

Data: 13/11/2017

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005915-8**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/9/2017

Data da Conclusão: 14/11/2017

Parte: Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Conclusão: meio ambiente. Noticiada suposta ausência de licenciamento ambiental em obras de ampliação realizadas pelo

Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. Termo de ajustamento de conduta que prevê a regularização das atividades e das estruturas físicas do complexo hospitalar, incluindo as recentes obras de ampliação e reforma. Arquivamento.  
Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2011.00001434-5**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 24/2/2011

Data da Conclusão: 13/11/2017

Partes: autor sigiloso e Loris João Basso.

Conclusão: foi formalizado termo de ajustamento de condutas contemplando a eliminação do problema mediante a retirada da parte do aterro realizado no imóvel que causa prejuízos à drenagem fluvial.

Membro do Ministério Público: Alexandre Schmitt dos Santos

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00003732-3**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/5/2015

Data da Conclusão: 13/11/2017

Partes: Município de Jaraguá do Sul e outros.

Conclusão: inexistência de fundamentos para propositura de ação civil pública. Ausência de materiais nas salas de recursos multifuncionais que não compromete a qualidade dos serviços desenvolvidos pelo atendimento de educação especializado.

Membro do Ministério Público: Rafael Meira Luz

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006918-9**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: 0024/2017/13PJ/JOI

Data da Instauração: 13/11/2017

Parte: Ministério Público Federal.

Objeto: apurar suposta irregularidade decorrente da publicação do Edital de Concurso de Projetos n. 01/2017 para contratação de entidade para gerir o Hospital Infantil Doutor Jeser Amarante Faria.

Membro do Ministério Público: Marcelo Mengarda

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00005334-1**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/8/2014

Data da Conclusão: 8/11/2017

Parte: Município de Palhoça.

Conclusão: moralidade administrativa. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na obra de pavimentação asfáltica. Esclarecimentos prestados. Esgotadas as diligências. Ausência de ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento que se submete ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Andréa Machado Speck

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2017.00004489-8**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/7/2017

Data da Conclusão: 20/10/2017



Partes: APAE de Rio do Sul e outros.

Objeto: a situação foi devidamente regularizada e foram disponibilizados à criança Y. de S. B. atendimento psicológico, fonoaudiológico e acompanhamento de profissional de apoio em sala de aula.

Membro do Ministério Público: Eduardo Chinato Ribeiro

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005965-8**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/9/2017

Data da Conclusão: 13/11/2017

Partes: Itajui Engenharia de Obras Ltda. e eventuais interessados.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado com o desiderato de apurar denúncia de crime ambiental decorrente da suposta construção irregular de estação de tratamento de esgoto em área localizada na Rua Artur Colsani, Bairro Santo Antonio, no Município de Balneário Piçarras. Crime ambiental que não se configurou. Empreendimento com a licença correspondente à sua instalação. Inexistência de fundamentos para ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2017.00009682-0**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de instauração: 0074/2017/02PJ/BPI

Data da Instauração: 13/11/2017

Partes: Maria's Produções e Eventos Ltda., JB World Entretenimento S.A. e Parque Temático Beto Carrero World.

Objeto: fiscalizar a realização de evento de música sertaneja denominado "Villa Mix Festival", realizado no complexo do Parque Temático Beto Carrero World, no Município de Penha.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2017.00002502-4**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/5/2017

Data da Conclusão: 6/11/2017

Parte: Abrigo Institucional Casa Lar de Biguaçu.

Conclusão: Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de conduta inadequada por parte da atual Coordenadora do Abrigo Institucional de Biguaçu. Perda de objeto do presente Procedimento em razão da mudança da Coordenação do referido abrigo. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: João Carlos Linhares Silveira

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00012108-0**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** representante, sem identificação nos autos, além de eventuais interessados.

Pelo presente, ficam cientificados o representante, sem identificação nos autos, e eventuais interessados acerca da decisão abaixo, por analogia ao disposto no art. 26, § 2º, IV, do Ato n. 335/2014/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** ocorrência de eventual nepotismo cruzado entre as Prefeituras do Município de Camboriú e do Município de Itapema. Todavia, quando instadas a se manifestar, promoveram a exoneração daqueles, cessando, assim, a irregularidade. Indeferimento do pedido de instauração de investigação e arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 7º, I, do Ato n. 335/2014/PGJ.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

Data: 13/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00021586-4**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Raquel Luiza Zander e Roberta Caroline Bianchini Dias.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão, no prazo de dez dias, apresentar recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo as razões de recurso, caso interpostas, serem protocoladas nesta Promotoria de Justiça (art. 8º, § 1º, do Ato n. 335/2014/PGJ).

**EXTRATO DA DECISÃO:** ocorrência de eventual contratação irregular de profissionais na área da educação, notadamente quanto à substituição de monitores por estagiários e contratos temporários. Mera regularização de lotação, não havendo qualquer irregularidade nas funções exercidas pelo estagiário e por eventuais temporários. Indeferimento do pedido de instauração de investigação e arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 7º, I, do Ato n. 335/2014/PGJ.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

Data: 13/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00022835-9**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** representante anônimo.

A pessoa a quem interessar o presente Edital fica científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá, no prazo de dez dias, apresentar recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo as razões de recurso, caso interpostas, serem protocoladas nesta Promotoria de Justiça (art. 8º, § 1º, do Ato n. 335/2014/PGJ).

**EXTRATO DA DECISÃO:** ocorrência de eventual afastamento indevido da servidora pública Juliana Rodrigues de Lima Proença. Além de a notícia não trazer as informações necessárias para o início de investigação de eventual ato de irregularidade, a condição de anonimato do noticiante inviabilizou qualquer tentativa de complementação da denúncia. Indeferimento do pedido de instauração de investigação e arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 7º, I, do Ato n. 335/2014/PGJ.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

Data: 13/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00022858-1**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** representante anônimo.

A pessoa a quem interessar o presente Edital fica científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá, no prazo de dez dias, apresentar recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo as razões de recurso, caso interpostas, serem protocoladas nesta Promotoria de Justiça (art. 8º, § 1º, do Ato n. 335/2014/PGJ).

**EXTRATO DA DECISÃO:** ocorrência de eventual afastamento indevido da servidora pública municipal Elizangêla Aparecida Proença. Além de a notícia não trazer as informações necessárias para o início de investigação de eventual ato de irregularidade, a condição de anonimato do noticiante inviabilizou qualquer tentativa de complementação da denúncia. Indeferimento do pedido de instauração de investigação e arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 7º, I, do Ato n. 335/2014/PGJ.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

Data: 13/11/2017

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00022835-9**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/10/2017

Data da Conclusão: 13/11/2017

Partes: representante: anônimo; investigado: Município de Camboriú.

Conclusão: ocorrência de eventual afastamento indevido da servidora pública Juliana Rodrigues de Lima Proença. Além de a notícia não trazer as informações necessárias para o início de investigação de eventual ato de irregularidade, a condição de anonimato do noticiante inviabilizou qualquer tentativa de complementação da denúncia. Indeferimento do pedido de instauração de investigação e arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 7º, I, do Ato n. 335/2014/PGJ.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00022835-9**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/10/2017

Data da Conclusão: 13/11/2017

Partes: anônimo e Município de Camboriú.

Conclusão: ocorrência de eventual afastamento indevido da servidora pública municipal Elizangêla Aparecida Proença. Além de a notícia não trazer as informações necessárias para o início de investigação de eventual ato de irregularidade, a condição de anonimato do noticiante inviabilizou qualquer tentativa de complementação da denúncia. Indeferimento do pedido de instauração de investigação e arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 7º, I, do Ato n. 335/2014/PGJ.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2002.00000123-1**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Reginalda Shizue Chonan e Jair da Silva Ribeiro.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando a apurar situação de funcionária pública municipal que permanece em ambiente de trabalho insalubre em razão de perseguição política. Inexistência de comprovação de perseguição política e regularização das condições de trabalho da servidora. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2006.00000965-0**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Vilson a Sordi e Diretor do Hospital Hélio dos Anjos Ortiz.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação remetida pela Ouvidoria do Ministério Público para apurar possível desvio de verbas pela Administração e desvio de medicamentos por parte do administrador do Hospital de Curitibaanos. Não comprovação das irregularidades. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2008.00003514-5**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Alexandre Luiz Padilha, Roberto Molin de Almeida e Sisi Blind.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando apurar exercício ilegal da profissão por Alexandre Luiz Padilha. Inexistência de comprovação. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2009.00007208-8

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** José Antônio Paes Bleichuehl e Sisi Blind.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando apurar irregularidades no oferecimento de bolsas de estudo pelo Município de São Cristóvão do Sul. Não comprovação de atos de improbidade. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2011.00016979-7

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Vera Prudentina Gonçalves.

A pessoa identificada no presente Edital fica científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando apurar situação de risco envolvendo a idosa Terezinha de Oliveira Cruz. Falecimento da interessada. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 8/11/2017

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2011.00017687-1

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Presidente da Câmara de Vereadores e Sidnei Furlan.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação anônima acerca de eventual uso irregular de diárias pelo Vereador Sidnei Furlan. Desnecessária a continuidade da investigação. O Inquérito Civil n. 06.2011.004170-9 trata dos mesmos fatos. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2012.00000717-2**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Meiry Hellen Fátima Romão e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando apurar irregularidades na Unidade de Saúde do Bairro São Luiz, em Curitibaanos. Não comprovação de irregularidades. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 10/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2012.00013289-0**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Nilma da Cunha Ribeiro e Edésio Pasquelete.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação anônima remetida pelo Disque 100 para apurar existência de situação de risco envolvendo a idosa de nome "Nilma", de 80 anos de idade, moradora de Curitibaanos. Inexistência de situação de risco. Indeferimento de investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 10/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2012.00018789-7**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Rosenilda de Fátima Lara e Marcos Fernandes Lara.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato objetivando solicitar informações sobre a internação psiquiátrica do paciente Marcos Fernandes Lara. Ausência de comprovação de necessidade de internação compulsória.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2012.00019578-6**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Nardina Fernandes dos Santos e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando apurar eventual necessidade de interdição da idosa Nardina Fernandes dos Santos. Desnecessidade de intervenção ministerial. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2012.00019956-0**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Eloir de Fátima de Souza e Irineu Alves Ferreira.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada para apurar eventual situação de risco do idoso Irineu Alves Ferreira. Inexistência de vulnerabilidade. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2012.00021262-5**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Fidelcino de Melo e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação objetivando apurar eventual irregularidade no agendamento de consulta médica solicitada pelo paciente Fidelcino de Melo. Objeto atendido. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2012.00022778-4**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Marisa Amaral e Márcio Damiani Poletto de Souza.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando à construção de residência para Maria Amaral, que teve sua antiga moradia destruída por incêndio. A noticiante já estava devidamente inserida no Programa Minha Casa Minha Vida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2012.00023132-2**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Rafael Liz de Souza, Maria Catarina dos Santos José Cirino de Lima e Altamir Carvalho Goetten. As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando apurar possível uso sem autorização de rua pública para construção de moradia particular no Loteamento Santa Fé II, no Bairro Getúlio Vargas, em Curitiba. Irregularidade sanada com a intervenção do Município. O objeto da representação foi satisfeito. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2012.00024221-9

COMARCA: Curitiba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Michele Beatriz Souza de Almeida, Jane Neves Bertol e Roberto Molin de Almeida.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação objetivando apurar denúncia sobre possível acúmulo de cargos da funcionária Jane Neves Bertol. Inexistência de comprovação de irregularidade no exercício de cargo público. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2013.00002724-0

COMARCA: Curitiba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** José Raimundo Pereira da Cruz, Nelci Aparecida Rocha e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando apurar eventual irregularidade no fornecimento do medicamento Fluoxetina à paciente Nelci Aparecida da Rocha. Fornecedor regularizado. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2013.00010767-3

COMARCA: Curitiba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Dionir Dias dos Santos, Aldenor dos Santos Coelho e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando apurar eventual necessidade de tratamento, no CAPS de Curitiba, para o paciente Aldenor dos Santos Coelho. Ausência de necessidade de prosseguimento da investigação, dado que o paciente deixou de fazer uso de drogas. Indeferimento de investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2013.00012430-6**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** representante anônimo e Ilda Fernandes Roza.

As pessoas a quem interessar o presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação anônima objetivando apurar eventual situação de risco envolvendo a idosa Ilda Fernandes Roza.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2013.00012890-2**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** representante anônimo e Sisi Blind.

As pessoas a quem interessar o presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação anônima visando a apurar eventual irregularidade em processo seletivo promovido pelo Município de São Cristóvão do Sul em janeiro de 2013. Esclarecimentos prestados. Inexistência de irregularidades. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2013.00013057-4**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Altamir Carvalho Goetten e Ivone Blasius.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação anônima acerca de eventual irregularidade no agendamento de consultas médicas. Desnecessária a instauração de investigação. Comprovação dos fatos não verificada. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2013.00013471-5**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Inês Colatto e Altamir Carvalho Goetten (Secretário Municipal de Saúde).

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.



**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato visando apurar eventual irregularidade e/ou morosidade no agendamento de biópsia de tireoide para a paciente Inês Colatto. Exame realizado. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2013.00016987-0**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Adriana Aparecida Westphal e José Antônio Guidi.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando a apurar eventuais irregularidades no CEI Alfredo Lenzer. Irregularidades sanadas. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2013.00017274-2**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Sirlei Mazzo Fedacz e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando apurar irregularidade no agendamento de consultas à paciente Sirlei Mazzo Fedacz. A paciente optou por fazer tratamento particular. Perda do objeto. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2014.00015430-4**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Leoni Alves das Neves e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada objetivando apurar eventual irregularidade no fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde à paciente Leoni Alves das Neves. A renda da interessada é incompatível com a atuação do Ministério Público em eventual ação civil pública a ser ajuizada para fornecimento de medicamentos. Indeferimento da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2014.00016043-9**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Antônio Nilson de Moraes e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando verificar a disponibilidade de medicamentos no posto de saúde de Curitiba. Um dos fármacos é disponibilizado pelo SUS, enquanto os demais não são padronizados pelo Renam. Desnecessidade de atuação desta Promotoria de Justiça. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2014.00021492-0

COMARCA: Curitiba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Ana Lara, Marcos Fernandes Lara e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação destinada a apurar eventual tratamento médico ao paciente Marcos Fernandes Lara. Os familiares buscaram internação involuntária a ser realizada pelo Poder Público. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2014.00021988-1

COMARCA: Curitiba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Arçulina Aparecida da Silva, Rubens da Silva e Altamir Carvalho Goetten.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação buscando apurar a necessidade de internação compulsória de Rubens da Silva. Paciente encaminhado a atendimento pela Secretaria de Saúde. Indeferimento da investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2015.00003295-0

COMARCA: Curitiba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Viviane França Leite, Lucian Leite Ribeiro, Mirosmar de Lima Branco e Casa de Proteção de Curitiba.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato visando apurar eventual ato de improbidade administrativa da servidora Viviane França Leite. Conduta inoportuna mas insuficiente para justificar a instauração de procedimento para responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 9/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2002.00000124-2**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Micheli Larissa Ribeiro e Celso Tessari.

As pessoas identificadas no presente Edital ficam científicadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do Edital. As razões ou os documentos devem ser apresentados diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação visando verificar eventual irregularidade da cumulação de cargos pelo servidor Celso Tessari. Inexistência de irregularidades. Indeferimento de investigação.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

Data: 13/11/2017

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00008953-7**

COMARCA: Guarimirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/12/2016

Data da Conclusão: 13/11/2017

Partes: Anesio Sardagna e outro.

Conclusão: imóvel caracterizado como urbano anteriormente à vigência da Lei n. 7.803/1989.

Membro do Ministério Público: Marcelo José Zattar Cota

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006933-4**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: 0098/2017/03PJ/LGN

Data da Instauração: 10/11/2017

Parte: Município de Laguna.

Objeto: apurar eventual omissão de fiscalização do Município de Laguna em relação a acúmulo de lixo em terreno urbano.

Membro do Ministério Público: Fernanda Broering Dutra

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006945-6**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: 0097/2017/03PJ/LGN

Data da Instauração: 10/11/2017

Parte: Município de Laguna.

Objeto: apurar eventual paralisação dos serviços de saúde prestados pelo Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna.

Membro do Ministério Público: Fernanda Broering Dutra

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.0001653-5**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/2/2014

Data da Conclusão: 8/11/2017

Partes: Jak Evaldo Gochinski e outros.

Conclusão: ainda que o cadastramento do imóvel em tela consista em cumprimento de obrigação sujeita a condição resolutiva (ou seja, depende de verificação posterior, pelo órgão ambiental competente, da correção dos dados informados), tem-se, pelo menos nesse momento, como atendido suficientemente o objeto da proteção legal à reserva legal. Caso, após a etapa seguinte de análise dos dados informados pelo órgão estadual ambiental e, se for o caso, solicitação de retificação ou adesão ao Programa de Regularização Ambiental, surgirem novos indícios de irregularidades na propriedade, poder-se-á desarquivar o presente procedimento ou, então, se for o caso, instaurar-se uma nova investigação a cargo do Ministério Público. O fato é que, por ora, está o proprietário rural em compasso com a legislação regente no que diz respeito à inclusão das informações relativas à reserva legal existente na sua propriedade.

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00002319-2**

COMARCA: Maravilha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/4/2017

Data da Conclusão: 9/11/2017

Partes: Ministério Público do Trabalho e Município de São Miguel da Boa Vista.

Conclusão: arquivamento. Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado no sentido de regularizar as contratações.

Membro do Ministério Público: Cristiane Weimer

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2017.00006784-7**

COMARCA: Maravilha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: instaurado por despacho

Data da Instauração: 10/11/2017

Partes: Comando da 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Maravilha e Vilmar Stock.

Objeto: averiguar as irregularidades existentes no imóvel de propriedade de Vilmar Stock, notadamente quanto à prevenção e segurança contra incêndio e pânico.

Membro do Ministério Público: Cristiane Weimer

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003413-4**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/6/2017

Data da Conclusão: 14/11/2017

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Botequim do Samba.

Conclusão: Inquérito Civil. Direito ambiental. Poluição sonora. Constatação positiva. Adoção de providências em âmbito administrativo pelo Município de São Francisco do Sul. Estabelecimento que encerrou o evento lesivo ao meio ambiente. Inexistência de reclamações atuais. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Caroline Sartori Velloso Martinelli

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006966-7**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: 0079/2017/01PJ/SFS

Data da Instauração: 14/11/2017

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Município de São Francisco do Sul.

Objeto: apurar a existência de parcelamento de solo em tese irregular, denominado "Loteamento Jardim Lago Azul", bem como a omissão do Município de São Francisco do Sul no seu poder/dever de fiscalização.

Membro do Ministério Público: Caroline Sartori Velloso Martinelli

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006976-7**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: 0078/2017/01PJ/SFS

Data da Instauração: 14/11/2017

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Jesiel Silvério e Município de São Francisco do Sul.

Objeto: averiguar a existência de parcelamento de solo em tese irregular, denominado "Loteamento Jardim Isabela", notadamente em virtude da existência de edificações construídas em vias públicas, que obstruem a passagem e a livre circulação da população, e a omissão do Município de São Francisco do Sul no seu poder/dever de fiscalização.

Membro do Ministério Público: Caroline Sartori Velloso Martinelli

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006304-0**

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: 022/2017/3ªPJSMO

Data da Instauração: 14/11/2017

Parte: Município de Guaraciaba.

Objeto: apurar as condições de acessibilidade no edifício-sede da Prefeitura de Guaraciaba, com a posterior adoção das providências elencadas na legislação vigente.

Membro do Ministério Público: Maycon Robert Hammes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2017.00006694-8**

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: instaurado por despacho

Data da Instauração: 14/11/2017

Parte: Marinês de Fátima Soares Kornkoski.

Objeto: apurar notícia de utilização de câmara de bronzeamento artificial para fins estéticos em dissonância à legislação vigente, podendo ocasionar prejuízo aos consumidores, com a posterior adoção, caso constatada irregularidade, das providências legais cabíveis.

Membro do Ministério Público: Maycon Robert Hammes

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2016.00009549-8**

COMARCA: Timbó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/11/2017

Data da Conclusão: 14/11/2017

Parte: Silvana Vieira.

Conclusão: instaurado para apurar notícia remetida pelo Conselho Tutelar de Timbó de que a criança C. E. V. (nascida em 21/2/2016), filha de Silvana Vieira, está em situação de risco. Verificado que a genitora entrega a filha aos cuidados de terceiros "cuidadores" que, muitas vezes, nem conhece, sem saber, de fato, se terão condições de bem cuidar da filha, sempre com a alegação de que isso é necessário em virtude de seu trabalho. De fevereiro até o presente momento, tem-se notícia de que a criança foi deixada aos cuidados de quatro famílias e pessoas diferentes. Concluídas as diligências pelo Conselho Tutelar e CREAS. Evoluído para ação de destituição do poder familiar.

Membro do Ministério Público: Eder Cristiano Viana

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006960-1**

COMARCA: Videira

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

N. da Portaria de Instauração: 0048/2017/02PJ/VID

Data da Instauração: 13/11/2017

Partes: Juvanildo José Rodrigues e Prefeitura Municipal de Videira.

Objeto: apurar possíveis irregularidades decorrentes da ausência de concessão do serviço funerário municipal de Videira, por licitação, conforme determina a Lei Municipal n. 1.623/2011.

Membro do Ministério Público: Joaquim Torquato Luiz

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2017.00008674-4**

COMARCA: Abelardo Luz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônima.

A pessoa a quem interessar o presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiuva, 1750, Centro, Florianópolis - SC, 88015-902) ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** não se constata, no atual cenário, qualquer situação de risco ou vulnerabilidade a envolver as crianças. Ante o exposto, determina-se o arquivamento do presente Procedimento.

Membro do Ministério Público: Lia Nara Dalmutt

Data: 13/11/2017

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006508-2**

COMARCA: Anchieta

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

N. da Portaria de Instauração: 0036/2017/PJ/ANC

Data da Instauração: 13/11/2017

Partes: membros da Rede em Ação, do Município de Anchieta.

Objeto: apurar notícia de que os estabelecimentos comerciais conhecidos como "Bar da Soeli", "Loja de Conveniência do Posto Avenida", "Bar da Susana", "Bar do Gilmar", "Loja de Conveniência do Auto Posto" e "Bar do Marcon" não estariam adotando os procedimentos necessários para garantir o respeito à proibição legal de comercializar bebidas alcoólicas para adolescentes.

Membro do Ministério Público: Rafael Fernandes Medeiros

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006842-4**

COMARCA: Itapiranga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

N. da Portaria de Instauração: 0037/2017/PJ/ITG

Data da Instauração: 10/11/2017

Parte: Município de Itapiranga, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n. 82.821.208/0001-36, situada na Praça das Bandeiras, 200, Centro, no Município de Itapiranga.

Objeto: apurar a regularização ambiental da atividade de captação, adução e tratamento de água para abastecimento público realizada pelo Município de Itapiranga.

Membro do Ministério Público: Marciano Villa

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2011.00005370-0**

COMARCA: Jaguaruna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Pedro Redivo Bressan e Antônio Spíllere da Rosa.

As pessoas acima identificadas ficam cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente à 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaruna (Rua Antonio da Rosa, 39, sala 01, Centro, Jaguaruna - SC, 88715-000).

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento. Firmado termo de ajustamento de conduta para recuperação do dano ambiental e encerramento das atividades ambientais.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto  
Data: 17/10/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2011.00001100-2**

COMARCA: Jaguaruna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Antônio Mauro Eduardo, Wolnei Serafim e Jacó Anderle.

As pessoas acima identificadas ficam científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente à 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaruna (Rua Antonio da Rosa, 39, sala 01, Centro, Jaguaruna - SC, 88715-000).

**EXTRATO DA DECISÃO:** ausência de elementos suficientes a apontar para a prática de ato de improbidade administrativa por parte do então Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Jacó Anderle e do então Presidente do Câmara de Vereadores de Sangão Adriano Cardoso e por ter transcorrido o lapso prescricional para punição por eventuais atos de improbidade administrativa em relação ao Presidente da Casa Legislativa. Embora comprovada cumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Wolnei Serafim, transcorreu prazo superior a cinco anos desde exonerado do cargo. Ausente justa causa para a deflagração de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

Data: 13/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2011.00003041-0**

COMARCA: Jaguaruna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** João dos Santos de Souza.

A pessoa acima identificada fica científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente à 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaruna (Rua Antonio da Rosa, 39, sala 01, Centro, Jaguaruna - SC, 88715-000).

**EXTRATO DA DECISÃO:** recuperação *in natura* do dano ambiental na área investigada.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

Data: 13/11/2017

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2011.00005369-3**

COMARCA: Jaguaruna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Alício da Cruz Bitencourt.

A pessoa acima identificada fica científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente à 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaruna (Rua Antonio da Rosa, 39, sala 01, Centro, Jaguaruna - SC, 88715-000).

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento. Ausência de elementos mínimos a apontar a prática de atos de improbidade administrativa. Ausência de justa causa para manejo de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

Data: 13/11/2017

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2011.00003031-1**

COMARCA: Jaguaruna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/5/2011

Data da Conclusão: 8/11/2017

Parte: Juarez Joaquim Pereira.

Conclusão: ausência de interesse de agir, tendo em vista a concessão do licenciamento ambiental, a regularidade da atividade de suinocultura e a ausência de dano ambiental.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006142-0**

COMARCA: Meleiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

N. da Portaria de Instauração: 0024/2017/PJ/MEL

Data da Instauração: 27/10/2017

Partes: Câmara de Vereadores do Município de Meleiro e Município de Meleiro.

Objeto: apurar eventual enriquecimento ilícito da associação "Ascomel" em razão da ausência de procedimento licitatório para publicação de promoção do Chefe do Poder Executivo municipal de Meleiro, o qual, inclusive, é o representante legal da citada associação, e eventual beneficiamento por ausência de violação aos princípios administrativos.

Membro do Ministério Público: Cleber Lodetti de Oliveira

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00024858-8**

COMARCA: Ponte Serrada

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônima.

A pessoa a quem interessar o presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao órgão do Ministério Público acima identificado no prazo de dez dias. Este Edital deverá permanecer afixado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 8º, II, do Ato n. 335/2014/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação anônima relatando supostas irregularidades no pagamento referente a aluguel de espaço em *outdoor* para campanha do dia 18 de maio, destinado às atividades do CREAS. Pagamento de valores para aluguel de espaço em *outdoor*. Ausência de fatos concretos. Indeferimento da presente Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Roberta Seitenfuss

Data: 13/11/2017

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00024859-9**

COMARCA: Ponte Serrada

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônima.

A pessoa a quem interessar o presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao órgão do Ministério Público acima identificado no prazo de dez dias. Este Edital deverá permanecer afixado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 8º, II, do Ato n. 335/2014/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação anônima relatando supostas irregularidades na contratação de serviços de decoração prestados no evento de comemoração aos 59 anos do Município de Ponte Serrada. Valor que autoriza a contratação direta. Inexistência de notícia de que o contrato não tenha sido prestado. Ausência de fatos concretos. Indeferimento da presente Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Roberta Seitenfuss

Data: 13/11/2017

---

#### **EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005996-9**

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

N. da Portaria de Instauração: 0069/2017/PJ/ROE

Data da Instauração: 28/9/2017

Data do Aditamento: 13/11/2017



Partes: Município de Laurentino e Município de Rio do Oeste.

Objeto: apurar a necessidade da instalação de entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescente em situação de risco nos Municípios de Laurentino e Rio do Oeste.

Membro do Ministério Público: José Geraldo Rossi da Silva Cecchini

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004049-1**

COMARCA: Santa Cecília

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 11/7/2017

Data da Conclusão: 12/11/2017

Partes: Ministério Público Município de Santa Cecília e Josane Grochowski.

Conclusão: trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte da servidora Josane Grochowski, a qual estaria realizando campanha eleitoral em horário de expediente. A servidora, no entanto, encontrava-se no período de férias na época em que realizou campanha. Inexistência de violação aos princípios da Administração Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Dimitri Fernandes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006911-2**

COMARCA: Santa Rosa do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

N. da Portaria de Instauração: 0071/2017/PJ/SRS

Data da Instauração: 13/11/2017

Partes: Conselhos Tutelares de Praia Grande, Passo de Torres, São João do Sul e Santa Rosa do Sul e 19ª Delegacia de Polícia Civil de Araranguá.

Objeto: apurar a eventual omissão dos Conselheiros Tutelares de Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Passo de Torres e Praia Grande ao deixarem de encaminhar adolescente conduzido à repartição policial por ocasião da prática de ato infracional aos pais ou responsáveis (art. 101, I, do ECA) ou, no caso de negligência familiar, adotar as medidas de proteção cabíveis à espécie.

Membro do Ministério Público: Letícia Vinotti da Silva

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00000802-0**

COMARCA: São Domingos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 12/11/2013

Data da Conclusão: 29/9/2017

Partes: Atidor Gonçalves da Rocha e Jan Carlos Navakowski.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventual responsabilidade civil, penal e administrativa do ex-Prefeito Atidor Gonçalves da Rocha em virtude de suposta violação aos princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Galvão, do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei de Improbidade Administrativa, bem como para averiguar possível licitação fraudulenta promovida pelo Município de Galvão para contratação de Procurador. Instado o Município de Galvão, foram prestadas informações quanto à regularidade na anulação do certame n. 001/2009 e na realização de licitação. Análise do Inquérito Civil n. 06.2010.00001409-2. Atos levados a efeito pela Administração municipal em razão de recomendação expedida pelo Ministério Público e de acordo com a Súmula n. 473 do STF. Não verificada conduta que possa caracterizar improbidade administrativa na anulação do concurso público ou na realização de licitação para contratação de Procurador. Promoção de arquivamento. Remessa ao Conselho Superior para homologação.

Membro do Ministério Público: Marcos Schlickmann Alberton

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2017.00022778-2**

COMARCA: Turvo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa a quem interessar o presente Edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de dez dias, contados da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Ministério Público, podendo protocolar suas razões recursais nesta Promotoria de Justiça (§§ 1º e 2º do art. 8º do Ato n. 335/2014/PGJ).

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato. Notícia de que a servidora Dori (Maria Leonor Tonetto Sartor) estaria trabalhando no Fórum da Comarca de Turvo mesmo não possuindo mais qualquer vínculo com o Poder Judiciário, uma vez que aposentada. Diligência que identificou que a servidora possui vínculo com o Poder Judiciário, inclusive com abono de permanência. Ausência de elementos mínimos que importem na intervenção do Ministério Público. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Pedro Lucas de Vargas

Data: 14/11/2017

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00000985-2**

COMARCA: Turvo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/1/2013

Data da Conclusão: 14/11/2017

Partes: Cartório de Registro de Imóveis e Moacir Ré e Paulo Della Vecchia.

Conclusão: Inquérito civil. Meio ambiente. Notícia de imóvel sem delimitação da reserva legal. Formalizado o requerimento de inscrição da reserva legal do imóvel no Cadastro Ambiental Rural. Objetivo de proteção ambiental alcançado. Desnecessidade de adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Pedro Lucas de Vargas

## **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2017/MP**

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 077/2017/MP. Abertura das propostas: **28/11/2017**, às **13h**, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, na Sala de Licitações. **OBJETO:** aquisição de mobiliário para a Nova Sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme especificações do edital.

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2017/MP**

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 078/2017/MP. Abertura das propostas: **29/11/2017**, às **13h**, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, na Sala de Licitações. **OBJETO:** aquisição de cadeiras giratórias anatômicas/ergonômicas, conforme especificações do edital.

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2017/MP**

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 079/2017/MP. Abertura das propostas: **30/11/2017**, às **13h**, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, na Sala de Licitações. **OBJETO:** aquisição de móveis sob medida para equipar as copas da Nova Sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme especificações do edital.

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2017/MP**

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 080/2017/MP. Abertura das propostas: **1º/12/2017**, às **13h**, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, na Sala de Licitações. **OBJETO:** Efetuar registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para manutenção corretiva e manutenção preventiva, de aparelhos condicionadores de ar tipo *Split*, *Split Piso-Teto*, *Split Cassete* e *Janeleiros*, com fornecimento de peças e materiais, nos municípios da **REGIÃO NORTE** (Araquari, Ascurra, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Blumenau, Brusque, Camboriú, Canoinhas, Garuva, Gaspar, Guaramirim, Ibirama, Indaial, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapoá, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Navegantes, Papanduva, Pomerode, Porto Belo, Porto União, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João Batista, Taió, Tijucas, Timbó e Trombudo Central, conforme especificações do edital.

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2017/FRBL**

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 081/2017/FRBL. Início do acolhimento das propostas: **17/10/2017**, às **12h**. Abertura das propostas: **28/11/2017**, às **12h** e a sessão do pregão e horário da disputa dia **28/11/2017**, às **13h** no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **OBJETO:** Contratação de serviço de análise laboratorial de ingredientes

ativos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal, animal e água, e de drogas veterinárias em produtos de origem animal, conforme especificações do edital.

**EDITAIS COMPLETOS:** À disposição dos interessados, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, sala 002, no Setor de Licitações, no horário das 12h às 19h. Preço de cada folha impressa: R\$ 0,20 (vinte centavos), conforme previsão do art. 32, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Edital disponível na *INTERNET*, no *site* [www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br), e extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC, sendo que os editais de Pregão Eletrônico constam também disponíveis no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S.A. **BASE LEGAL:** Lei n. 8.666/93.

Florianópolis, 16 de novembro de 2017.

#### **PREGOEIRO OFICIAL E ASSISTENTES**

---

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 37/2017/FECEAF**

Resumo da Inexigibilidade de Licitação n. 37/2017/FECEAF (Processo n. 2017/023698/FECEAF). **Objeto:** Contratação de docente para ministrar o curso "Departamento de Pessoal", com carga horária de 24 horas-aula, a realizar-se entre os dias 22 e 29 de novembro de 2017. **Favorecido:** Adilson Cordeiro. **Valor:** R\$ 7.564,32. **Base Legal:** Art. 25, II, da Lei n. 8.666/93.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

#### **PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2017/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2017/MP**

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 047/2017/MP, celebrada entre este órgão e a empresa Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. **ARP 047/2017/MP: ADA n. 20**, conforme **Autorização de Serviço n. 2098/2017**, para serviços de manutenção predial (serviços de engenharia), execução de serviços de demolição e retirada de entulhos no novo imóvel do MPSC em Bom Retiro, no valor total de R\$ 13.399,42. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

#### **REAJUSTE DO CONTRATO N. 051/2016/MP**

Resumo do reajuste anual do Contrato n. 051/2016/MP (Processo n. 2016/018162 - Inexigibilidade de Licitação n. 032/2016/MP), firmado com a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., visando à prestação de serviços continuados de suporte técnico e sustentação *on-site*, para o Sistema Integrado de Gestão Pública (SGA): almoxarifado, patrimônio, compras, contratos, finanças, orçamento, frota, protocolo e controle de processos administrativos do MPSC, denominado "Sistema de Gestão Administrativa - SGA/MP", conforme detalhamento constante do Anexo III deste Contrato. **Reajuste:** Para o período de 06/05/2016 a 16/08/2017, o índice foi de 0,907056% (IGP-M), sendo que o valor da UST (672 unidades) para o item 1, suporte técnico e sustentação (*on-site*), passou de R\$ 111,38 (cento e onze reais e trinta e oito centavos) para R\$ 112,39 (cento e doze reais e trinta e nove centavos) e o valor da UST para o item 2, suporte técnico e sustentação (sob demanda), passou de R\$ 154,76 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

#### **TERMO ADITIVO N. 002/2017 AO CONTRATO N. 070/2016/MP**

Resumo do Termo Aditivo n. 002/2017 ao Contrato n. 070/2016/MP (Processo n. 2016/028529 - Pregão Eletrônico n. 075/2016/MP), que celebram este órgão e a empresa Mapfre Seguros Gerais S.A. **Cláusula Primeira/Do Acréscimo:** Ficam alteradas a Cláusula Terceira e Anexo III - Objeto Detalhado do Contrato original, para acrescer 1,223946% do valor global do contrato, que resulta em R\$ 725,80, passando o valor global do Contrato de R\$ 59.300,00 para R\$ 60.025,80, relativo a FORD FUSION SEL 2.0 ECOBOOST, 2017, uma unidade. **Segunda/Da Validade e Publicação:** Este Aditivo terá eficácia a partir do

dia 18/10/2017, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. **Terceira:** As demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO ADITIVO N. 005/2017 AO CONTRATO N. 034/2012/MP**

Resumo do Termo Aditivo n. 005/2017 ao Contrato n. 034/2012/MP (Processo n. 654/2012/MP), que celebram este Órgão e a empresa Oi S.A. **Cláusula Primeira/Da Supressão e Acréscimo - Do Preço:** Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato original para suprimir 0,08382405% sobre o valor global do contrato, que resulta em uma supressão de R\$ 42.872,54, e acrescer 0,47409316% sobre o valor global do contrato, que resulta em um acréscimo de R\$ 242.479,05, passando o valor global do contrato atual para R\$ 58.667.204,71, na seguinte forma: I - Fica alterado o valor para os serviços constantes no inciso I da Cláusula Primeira para R\$ 56.690.394,76 e o valor mensal de R\$ 1.120.233,86, relativo aos serviços de pós-fase de migração (R\$ 624.629,07) e pós-fase de migração - equipamentos (R\$ 495.604,79). II - Fica alterado o valor para os serviços previstos nos incisos II e III da Cláusula Primeira, conforme valores e descontos previstos na Cláusula Quarta do Contrato, passando para R\$ 2.238.132,03, sendo R\$ 544.485,32 relativo ao inciso II e R\$ 1.693.646,70 relativo ao inciso III, sendo concedido um desconto de R\$ 261.322,08, aplicado aos itens "Access Point Wi-Fi" e "Rack" do escopo inicial de instalação, perfazendo um total de R\$ 1.432.324,62, passando a constar:

EXERCÍCIO	VALOR GLOBAL	SERVIÇO
2012 (A PARTIR DE 1º/10/2012)	R\$ 0,00	Instalação (incisos II e III)
	R\$ 2.006.432,01	Serviços mensais (inciso I)
2013	R\$ 776.312,59	Instalação (incisos II e III)
	R\$ 8.246.512,78	Serviços mensais (inciso I)
2014	R\$ 290.098,15	Instalação (incisos II e III)
	R\$ 8.911.387,58	Serviços mensais (inciso I)
2015	R\$ 0,00	Instalação (incisos II e III)
	R\$ 9.564.234,24	Serviços mensais (inciso I)
2016	R\$ 426.039,97	Instalação (incisos II e III)
	R\$ 11.561.556,90	Serviços mensais (inciso I)
2017	R\$ 484.359,24	Instalação (incisos II e III)
	R\$ 13.039.569,67	Serviços mensais (inciso I)
2018 (ATÉ 31/3/2018)	R\$ 0,00	Instalação (incisos II e III)
	R\$ 3.360.701,58	Serviços mensais (inciso I)
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 58.667.204,71</b>	-

**Segunda/Supressão e Acréscimo - Das Velocidades e Valores:** Fica alterada a Cláusula Quarta, itens I, II e III do Contrato original para constar os novos quantitativos, conforme tabela constante no Termo Aditivo. **Terceira/Da Vigência:** Este Aditivo terá eficácia a partir do dia 16/11/2017, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. **Sexta:** As demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO ADITIVO N. 01/2017 AO CONVÊNIO N. 03/2017/FRBL - Processo n. 2017/007554/FRBL**

Resumo do Termo Aditivo n. 01/2017 ao Convênio n. 03/2017/FRBL, que entre si fazem o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), e a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). **Cláusula Primeira/Da Prestação de Contas:** Fica alterado o prazo para apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Décima Primeira do convênio original, passando a constar: "O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas da primeira parcela repassada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e das demais parcelas no prazo de

120 (cento e vinte) dias a contar da data da descentralização orçamentária. Parágrafo único: Todas as despesas deverão ser liquidadas dentro do exercício financeiro vigente, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)".

**Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Portaria n. 36/2012/FRBL e suas alterações.

Florianópolis, 8 de novembro de 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO ADITIVO N. 02/2017 AO CONVÊNIO N. 06/2016/FRBL - Processo n. 2016/013170/FRBL**

Resumo do Termo Aditivo n. 02/2017 ao Convênio n. 06/2016/FRBL, que entre si fazem o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). **Cláusula Primeira/Do Objeto:** Fica alterada a Cláusula Primeira do termo de convênio original, passando a constar: "O convênio tem por objeto a realização de projeto '**Alteração de Tecnologia das Estações de Coletas Biométricas Eletrônicas para Atendimentos dos Postos de Identificação do Estado**', que visa à aquisição de 80 (oitenta) kits de equipamentos para a identificação biométrica de carteiras de identidade, com o objetivo de serem utilizados nos 30 (trinta) Núcleos do Instituto Geral de Perícias (IGP) em Santa Catarina, bem como na Sede, localizada em Florianópolis". **Cláusula Segunda/Da Obrigação das Partes:** Ficam alterados o inciso VII da Cláusula Segunda do termo de convênio original (Das Obrigações das Partes - Conveniente) e o inciso I da mesma cláusula (Das Obrigações das Partes - Interveniente), passando a constar, respectivamente: "I. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, o relatório parcial do projeto, e, até o final da vigência, o relatório de cumprimento do objeto do presente convênio, incluindo os resultados obtidos, contendo todas as ações desenvolvidas e objetivos atingidos, além de cópia de todo o material produzido em função do mesmo. II. Colocar em operação as Estações Biométricas Eletrônicas até o mês de março de 2018". **Cláusula Quarta/Do Valor:** Fica alterada a Cláusula Quinta do termo de convênio original, passando a constar: Dá-se a este convênio o valor de **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)**, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a serem liberados no exercício de 2017, os quais serão aplicados conforme discriminado no Plano de Aplicação a seguir:

Especificação	Valor (R\$)		
	Conveniente	Concedente	Total
Câmera digital	-	64.372,00	64.372,00
Conjunto <i>flash</i> para máquina fotográfica	-	15.730,00	15.730,00
Sensor ótico/leitor de digital	-	108.900,00	108.900,00
Conjunto cenário com banquetas	-	43.560,00	43.560,00
Fonte de alimentação	-	9.437,60	9.437,60
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>242.000,00</b>	<b>242.000,00</b>

**Cláusula Quinta/Do Cronograma Físico:** Fica alterado o Cronograma Físico constante na Cláusula Segunda do Termo Aditivo n. 01/2017 ao convênio original, passando a constar conforme o Cronograma da presente cláusula deste termo aditivo.

**Cláusula Sétima/Da Prestação de Contas:** Fica alterado o prazo para apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Décima convênio original, passando a constar: "O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas do valor da parcela repassada no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** a contar da data da descentralização orçamentária, desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente, com o prazo final encerrando no dia **17/12/2017**".

**Cláusula Oitava/Da Vigência:** Fica alterada a Cláusula Décima Quarta do Termo de Convênio original, passando a constar: "O prazo de vigência do convênio será do dia **14/12/2016** até **30/4/2018**, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o plano de trabalho, apresentada a prestação de contas e o relatório de atividades, conforme previsto na Cláusula Segunda do presente termo aditivo (Das Obrigações do Conveniente) e atendendo ao prazo estabelecido na Cláusula Sétima do presente termo aditivo". **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Portaria n. 36/2012/FRBL e suas alterações.

Florianópolis, 20 de outubro de 2017.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS